

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2009

Estabelece que, após os idosos, os professores terão prioridade para recebimento da devolução do Imposto de Renda da Pessoa Física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 16. O valor da restituição do imposto de renda da pessoa física, apurado em declaração de rendimentos, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a entrega da declaração de rendimentos até o mês anterior ao da liberação da restituição e de 1% no mês em que o recurso for colocado no banco à disposição do contribuinte.

Parágrafo único. Será obedecida a seguinte ordem de prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda:

I – idosos, nos termos definidos pelo inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério; e

III – demais contribuintes. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É patente a necessidade de estimular a educação no Brasil. Para tanto, é preciso criar mecanismos para beneficiar os setores que possam contribuir para a melhoria do ensino.

Evidentemente, os professores constituem um pilar importantíssimo para a educação. Não é possível melhorar a qualidade do ensino sem proporcionar melhores condições de trabalho e remuneração para os professores.

É preciso incentivar que bons profissionais optem pela carreira de magistério.

Estamos propondo aqui algo que irá beneficiar os professores e, consequentemente, todo o sistema de ensino: conferir prioridade, após os idosos, às pessoas que tenham como principal fonte de renda o magistério para fins de devolução do imposto de renda.

Esse benefício não irá gerar custo para o Estado, que não abrirá mão de qualquer valor, não pagará nada a mais para os professores. Desse modo, estaremos estimulando a melhoria da educação no país sem gastar um único centavo dos cofres públicos.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos senadores e senadoras para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE